

à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Imbituba (SC), 09 de dezembro de 2010.

Itaiópolis

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Itaiópolis / Vara Única

R: Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fone 047 652-6000 - CEP 89.340-000, Itaiópolis-SC - E-mail: ilsuni@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gilmar Nicolau Lang

Chefe de Cartório: Inez Muraro Willmann

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FALÊNCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial nº 032.09.000579-3

Autor: Cereais Bom Jesus Ltda

Intimandos: Representante legal da falida JOSÉ ADELMO BORGES FERNANDES, RG 16/R 615.207, CPF 384.892.289-49, Rua Nicolau Ruthes Sobrinho, 365, Itaiópolis-SC;

A Falida CEREAIS BOM JESUS LTDA, Rua: Jorge Lacerda, 1055, Edifício Mirek, ap. 21, centro - CEP 89.300-000, Mafra-SC

Relação nominal de credores, valor atualizado do débito e classificação de cada crédito:

BANCO DO BRASIL S/A;
B. V. FINANCEIRA S/A;
BANCO FINASA S/A;
BANCO SANTANDER;
BANCO BADESC;
ADELCIO WEISS;
AGRENCO DO BRASIL S/A;
ALCEU KASPEZAK;
ALZIRO OU ELIZETE KUJAVSKI;
AMAURI OU ELENIZE KOSTECKI HEYSE;
ANTONIO A. SCHWEIGERSKI;
ANTONIO HUDZINSKI;
ANTONIO KOSTESKI;
ANTONIO VANDERLEI STROBEL;
AUTO MECÂNICA ADECAR,;
AUTO MECÂNICA BAUER;
AUTO POSTO BUBA LTDA.;;
AUTO POSTO ITAIÓPOLIS LTDA.;;
BERNARDINO BALANÇAS,;
CASARÃO COMÉRCIO DE CEREAIS;
CMO ELETRO ELETRÔNICA LTDA.;;
COOPLANTIO;
EDENILSON SCHELBAUER;
EDUARDO HUDZINSKI;
ELGA LAMEL FERNANDES;
GERALDO OU MARGARIDA PANFIL;
GILMAR PAVLAK;
HÉLIO PLAUTZ;
HUMBERTO OU DIROLETE DEKI SEIDEL;
IVO ANDRZEJEWSKI;
JAIME COSTA;
JAIR BECHER;
JILSON DE MOURA;
JOACIR JORGE OU ROSELI SKREPITZ;
JOÃO BATISTA SCHOEBEL (MECÂNICA SABIÁ);
JOÃO ROBERTO B. FERNANDES;
JOCEMAR OU ISOLETE RUSKE;
JOSÉ OU TEREZA PITROSKI;
JOSÉ WILBERT;
JOSÉ WILBERT FILHO;
JOCEMAR LIEBEL;
JULIO CESAR BORGES FERNANDES;
LAURO HUDZINSKI;
LUIZ ADILSON KAZMIERCZAK;

LUIZ E OU LACI MASTEY;
LUIZ GRÉCIO;
MACROFÉRTIL FERTILIZANTES;
MAGNUS ITAMAR FRITSCH;
MARCELO JOÃO VALIATI;
MARCIANO OKOPNIK;
MÁRCIO SCHULUPP;
MARCOS RUDOLF KOTOWICZ;
MARIA L. LIEBEL;
MÁRIO LUIS FERNANDES;
MARLENE BANASEK RADEK;
MAURÍCIO MICHALVICZ;
MAX OU CLARICE WIBELT;
METALÚRGICA SAMPER S/A;
OMAR OTTO STASSIM;
OSNIR WINTER;
OSVALDO OU LUCÍLIA TAUCHER;
PATO IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.;;
PAULO RAFASKI;
EDENILSON SCHELBAUER;
PAULO SOETHE;
PEDRO OU MÔNICA KOSMALA DOLLA;
ROBERTO RIGO;
RUDIMAR ANTONIO PIROLLE;
RONEI OU ROSE L. PAIXEL GOBETTI;
SADLOSKI MAT. DE CONSTRUÇÃO;
SEMENTE GUARUJÁ LTDA.;;
SYNGENTA SEEDS LTDA.;;
TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA.;;
VICENTE BERING,;
VICTOR OU JOANA HUDZINSKI;
WALDEMAR OU SILVIA ZECZKOWSKI;
WALTER OU ALZIRA RADEK;
WILLE KOSTECKI;
XAVIER PARTALA; E
ZITA IGNÁCZUK.

E eventuais novos credores e interessados.

DECISÃO: CEREAIS BOM JESUS LTDA, nos autos qualificada, ajuizou em 29.04.2009 pedido de Recuperação Judicial. Após cumpridas algumas determinações do juízo, o pedido foi deferido no dia 28.05.2009. Até hoje, contudo, em razão da completa falta de cooperação da autora no que respeita aos pedidos de habilitação dos credores (a bem da verdade, em nenhum deles ofertou qualquer tipo de manifestação e não prestou nenhum tipo de colaboração com o Administrador Judicial), ainda não foi possível realizar a Assembléia Geral de Credores. Além disso, a contabilidade, segundo apurado pelo Sr. Administrador Judicial, está completamente desatualizada, o que dificulta sobremaneira o regular processamento. Passados os 180 (cento e oitenta) dias previstos na Lei 11.101/2005 todas as execuções que haviam sido suspensas voltaram a fluir (já houve mesmo designação de leilões de todos os bens conhecidos da autora, que acabaram não se realizando justamente porque o Sócio-Administrador e representante legal não foi encontrado para ser intimado). A empresa não mais está em atividade e arrendou suas instalações até janeiro de 2011 mas já recebeu todo o valor do arrendamento em julho/2010. Desde aquela data não mais pagou os honorários do Administrador Judicial. Nestes quase 02 (dois) anos de trâmite não pagou um único débito. Assim, impõe-se, como bem observado pelo Dr. Promotor de Justiça, a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, na forma autorizada pelo parágrafo único do artigo 73 da Lei 11.101/05. Não é só. A fls. 862, ex-empregados da autora notificam que a mesma descumpriu acordos celebrados na Justiça do Trabalho. Expedido mandado de execução dos créditos resultantes do arrendamento, restou certificado, pelo Oficial de Justiça daquela especializada, que todos os valores já foram pagos. O valor destes créditos, conforme se verifica a fls. 870 (sem contribuições ao INSS e IRPF), atinge o montante de R\$ 50.397,38. Finalmente, nos presentes autos tem-se diversas certidões, como já noticiado alhures, de que o representante legal da autora está em local incerto e não sabido. Intimado o advogado da Recuperação Judicial para dizer se sabe seu atual paradeiro, com a advertência de que o silêncio seria interpretado como desconhecimento desse paradeiro, quedou-se o mesmo inerte. Tem-se, então, também, a possibilidade de decretação da quebra em razão do disposto no artigo 94, III, letra "f" da Lei 11.101/05, valendo o registro de que o "caput" do artigo 73 permite esta decretação em relação a empresas que estejam em

recuperação judicial. ISTO POSTO, com fulcro nos dispositivos legais suso referidos, DECRETO A FALÊNCIA da empresa CEREALIS BOM JESUS LTDA (CNPJ 05.296.212/0001-81), cuja sede fica na Rodovia SC 419, Km 05, neste Município de Itaiópolis. Registro que o seu administrador, segundo a última alteração do contrato social, é o Senhor JOSÉ ADELMO BORGES FERNADES. Fixo o termo legal da falência como sendo o dia 29.01.2009 (90 dias antes do pedido de recuperação judicial). Fica dispensada a falida de apresentar a relação nominal dos credores uma vez que esta já se encontra nos autos. Eventuais credores que ainda não tenham sido habilitados poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze dias) contados da publicação deste edital. Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05. Proibo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, salvo autorização judicial. Determino a remessa de ofício à Junta Comercial para que proceda a anotação da falência no registro da falida e de que esta fica inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência. Nomeio Administrador Judicial o Bacharel em Ciências Contábeis LUIZ HIRTH, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 desta lei, especialmente seu inciso III. O Administrador deve ser intimado, também, em todas as ações, execuções e habilitações ainda em trâmite, passando a representar a Massa Falida. Oficie-se à Vara do Trabalho de Mafra (número dos autos a fls. 864) informando a decretação da Falência e do nome, e endereço, do Administrador Judicial nomeado. Lavre-se o Termo de Compromisso devendo o Administrador em seguida, efetuar a arrecadação dos bens e documentos (no escritório de contabilidade de Mafra que faz a escrita da falida), na forma do artigo 110 da Lei 11.101/05, e a avaliação dos bens (poderá valer-se do auxílio de Peritos, mediante remuneração, devendo a proposta ser submetida a aprovação judicial), podendo nomear pessoa por ele escolhida para a guarda dos bens, ficando esta nomeada depositária. A falida poderá acompanhar a arrecadação. Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, especialmente Registro de Imóveis, para que informem a existência de eventuais bens da falida. Diante da situação da falida, tenho por inviável a continuação provisória das atividades desta e determino a LACRAÇÃO dos estabelecimentos para que seja garantida a correta arrecadação de todos os bens (o Administrador deve verificar se existem eventuais bens, e ou mercadorias em depósito pertencentes à arrendatária, efetuando a sua entrega, mediante recibos e documentação comprobatória, fixando prazo razoável para tal retirada que, contudo, não poderá ultrapassar o dia 28.01.2011, data prevista para o término do contrato de arrendamento). Após arrecadados os bens haverá decisão acerca da convocação de assembléia geral de credores para eventual constituição do Comitê de Credores. Ordeno, ainda, a intimação do Ministério Público e a comunicação, por cartas com AR, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Ordeno, por fim, a publicação de edital no DJE, INCLUSIVE DE INTIMAÇÃO do representante legal JOSÉ ADELMO BORGES FERNANDES de que foi decretada a quebra (prazo do edital, 20 dias) e em dois jornais de circulação local, contendo a íntegra desta decisão e a relação dos credores (os já relacionados na Recuperação Judicial e eventuais outros que tenham se habilitado posteriormente). A falida deve ser intimada na pessoa de seu advogado constituído na Recuperação Judicial, considerando-se também intimada pela publicação dos editais.. Prazo Fixado para habilitação de novos credores que ainda não tenham se habilitado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itaiópolis (SC), 09 de dezembro de 2010.

Itajaí

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSVALDO JOÃO RANZI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0570/2010

ADV: EDUARDO LUIS SILVA (OAB 011.117/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 015.496/SC)

Processo 033.07.025073-4 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Paulo Andriani - Requerido : Supermercado Xande Ltda - Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo nulidades a declarar. Dou o feito por saneado (art. 331, do CPC). Defiro a produção das provas orais requeridas, bem assim o depoimento pessoal das partes, devendo estas ser advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 343 e seus par. do CPC). Indefiro o pedido de perícia grafotécnica nas assinaturas do autor e de sua esposa, uma vez que é constatável a olho nu que as assinaturas apostas nos documentos de fls. 32/55, dos autos apensos, não são de seu punho, e quanto à perícia na assinatura de sua esposa, porque é despcienda, de acordo com a inicial, o autor é separado. Designo o dia 29/03/2011, às 16h, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as testemunhas ser arroladas, se for o caso, até 30 dias antes do ato (art. 407, do CPC). Intimem-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 004.008/SC)

Processo 033.07.026943-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. A. S. R. S/A - Requerido : R. B. dos S. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 219.43A/SC)

Processo 033.07.029796-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: B. S. B. S/A - Requerido : E. A. F. - 1. Defiro o pedido de fls. 79/81. 2. Converto a presente ação em Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. 3. Retifique-se a autuação. 4. Cite-se para em 03 (três) dias pagar a dívida, querendo (art. 652 do CPC). 5. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, provisoriamente, a verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos pela metade (P.ún. do art. 652-A do CPC). 6. No ato de citação, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens à penhora em 05 (cinco) dias, em caso de não pagamento integral da dívida, devendo o Oficial de Justiça alertá-la do disposto no § 1º do art. 656 do CPC, bem como que a não indicação será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (artigos 600, IV e 601, ambos do CPC). 7. Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato a penhora, depósito e avaliação de bens. No mesmo ato, deverá a parte executada ser intimada da penhora e avaliação. Em caso de penhora de imóveis, existindo cônjuge, este deverá também ser intimado (art. 655, § 2º, do CPC). 8. Caso a parte devedora já tenha constituído advogado, a intimação poderá ser feita na pessoa do procurador (art. 652, § 4º, do CPC). 9. Na efetivação da penhora, o Oficial de Justiça deverá atentar para os bens nomeados pelo exequente ou indicados pela parte executada, observando a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 10. Independente de penhora, depósito ou caução, poderão ser oferecidos embargos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 736 e 738, ambos do CPC). 11. Cumpra-se. Itajaí (SC), 19 de novembro de 2010.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8.384), HENRI XAVIER E OUTROS (OAB 005.590/SC), SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 004.586/SC), VALERIA ELIZA CACHEL PEREIRA (OAB 019.264/SC)

Processo 033.07.030233-5 - Despejo / Lei Especial - Requerente: Angel Veiga Lopez - Espólio - Requeridos: Human ART. LTDA e outros - Vistos etc. Homologado, por sentença, para que surta seus

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

marca de Itaiópolis / Vara Única
Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fone 047 652-6000
EP 89.340-000, Itaiópolis-SC - E-mail: ilsuni@tjsc.
br
Escritório de Direito: Gilmar Nicolau Lang
Endereço de Cartório: Inez Muraro Willimann
ATA DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial nº 032.09.000579-3
Autor: Cereais Bom Jesus Ltda
Mandados: Representante legal da falida JOSÉ ADEL-
BORGES FERNANDES, RG 16/R 615.207, CPF
892.289-49, Rua Nicolau Ruthes Sobrinho, 365,
Itaiópolis-SC;

Falida CEREAIS BOM JESUS LTDA, Rua: Jorge
Verde, 1055, Edifício Mirek, ap. 21, centro - CEP
300-000, Mafra-SC

CREDORES JÁ HABILITADOS:

Quota nominal de credores, valor atualizado do débito
e classificação de cada crédito:

BANCO DO BRASIL S/A;
BANCO V. FINANCEIRA S/A;
BANCO FINASA S/A;
BANCO SANTANDER;
BANCO BADESC;
ADELCIO WEISS;
BAGRENCO DO BRASIL S/A;
ALCEU KASPEZAK;
ALZIRO OU ELIZETE KUJAVSKI;
AMAURI OU ELENIZE KOSTECKI HEYSE;
ANTONIO A. SCHWEIGERSKI;
ANTONIO HUDZINSKI;
ANTONIO KOSTESKI;
ANTONIO VANDERLEI STROBEL;
AUTO MECÂNICA ADECAR;;
AUTO MECÂNICA BAUER;
AUTO POSTO BUBA LTDA.;
AUTO POSTO ITAIÓPOLIS LTDA.;
BERNARDINO BALANÇAS;;
CASARÃO COMÉRCIO DE CEREAIS;
COMO ELETRO ELETRÔNICA LTDA.;
COOPLANTIO;
EDENILSON SCHELBAUER;
EDUARDO HUDZINSKI;
ELGA LAMEL FERNANDES;
GERALDO OU MARGARIDA PANFIL;
GILMAR PAVLAK;
HÉLIO PLAUTZ;
HUMBERTO OU DIROLETE DEKI SEIDEL;
IVO ANDRZEJEWSKI;
JAIME COSTA;
JAIR BECHER;
JILSON DE MOURA;
JOACIR JORGE OU ROSELI SKREPITZ;
JOÃO BATISTA SCHOEBEL (MECÂNICA SABIÁ);
JOÃO ROBERTO B. FERNANDES;
JOCEMAR OU ISOLETE RUSKE;
JOSE OU TEREZA PITROSKI;
JOSE WILBERT;
JOSE WILBERT FILHO;
JOCEMAR LIEBEL;
JULIO CESAR BORGES FERNANDES;
JAURO HUDZINSKI;
JUIZ ADILSON KAZMIERCZAK;
JUIZ E OU LACI MASTEY;
JUIZ GRÉCIO;
MACROFÉRTIL FERTILIZANTES;
MAGNUS ITAMAR FRITSCH;

MAURÍCIO MICHALVICZ;
MAX OU CLARICE WIBELT;
METALÚRGICA SAMPER S/A;
OMAR OTTO STASSIM;
OSNIR WINTER;
OSVALDO OU LUCÍLIA TAUCHER;
PATO IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.;
PAULO RAFASKI;
EDENILSON SCHELBAUER;
PAULO SOETHE;
PEDRO OU MÔNICA KOSMALA DOLLA;
ROBERTO RIGO;
RUDIMAR ANTONIO PIROLLE;
RONEI OU ROSE L. PAIXEL GOBETTI;
SADLOSKI MAT. DE CONSTRUÇÃO;
SEMENTE GUARUJÁ LTDA.;
SYNGENTA SEEDS LTDA.;
TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA.;
VICENTE BERING.;
VICTOR OU JOANA HUDZINSKI;
WALDEMAR OU SILVIA ZECZKOWSKI;
WALTER OU ALZIRA RADEK;
WILLE KOSTECKI;
XAVIER PARTALA; E
ZITA IGNÁCZUK.

e eventuais novos credores e interessados.

DECISÃO: CEREAIS BOM JESUS LTDA, nos autos
qualificada, ajuizou em 29.04.2009 pedido de Recupe-
ração Judicial. Após cumpridas algumas determinações
do juízo, o pedido foi deferido no dia 28.05.2009. Até
hoje, contudo, em razão da completa falta de coopera-
ção da autora no que respeita aos pedidos de habilita-
ção dos credores (a bem da verdade, em nenhum deles
ofertou qualquer tipo de manifestação e não prestou
nenhum tipo de colaboração com o Administrador Judi-
cial), ainda não foi possível realizar a Assembléia Geral
de Credores. Além disso, a contabilidade, segundo
apurado pelo Sr. Administrador Judicial, está comple-
tamente desatualizada, o que dificulta sobremaneira
o regular processamento. Passados os 180 (cento e
oitenta) dias previstos na Lei 11.101/2005 todas as
execuções que haviam sido suspensas voltaram a
fluir (já houve mesmo designação de leilões de todos
os bens conhecidos da autora, que acabaram não se
realizando justamente porque o Sócio-Administrador
e representante legal não foi encontrado para ser
intimado). A empresa não mais está em atividade e
arrendou suas instalações até janeiro de 2011 mas já
recebeu todo o valor do arrendamento em julho/2010.
Desde aquela data não mais pagou os honorários do
Administrador Judicial. Nestes quase 02 (dois) anos de
trâmite não pagou um único débito. Assim, impõe-se,
como bem observado pelo Dr. Promotor de Justiça,
a convocação da Recuperação Judicial em Falência,
na forma autorizada pelo parágrafo único do artigo 73
da Lei 11.101/05. Não é só. A fls. 862, ex-empregados
da autora noticiam que a mesma descumpriu acordos
celebrados na Justiça do Trabalho. Expedido mandado
de execução dos créditos resultantes do arrendamento,
restou certificado, pelo Oficial de Justiça daquela espe-
cializada, que todos os valores já foram pagos. O valor
destes créditos, conforme se verifica a fls. 870 (sem
contribuições ao INSS e IRPF), atinge o montante de
R\$ 50.397,38. Finalmente, nos presentes autos tem-se
diversas certidões, como já noticiado alhures, de que
o representante legal da autora está em local incerto
e não sabido. Intimado o advogado da Recuperação
Judicial para dizer se sabe seu atual paradeiro, com a
advertência de que o silêncio seria interpretado como
desconhecimento desse paradeiro, quedou-se o mes-
mo inerte. Tem-se, então, também, a possibilidade de
decretação da quebra em razão do disposto no artigo
94, III, letra "f" da Lei 11.101/05, valendo o registro de

dor, segundo a última
Senhor JOSÉ ADEL
termo legal da falên-
(90 dias antes do pec-
dispensada a falida
dos credores uma v
autos. Eventuais cre-
habilitados poderão
dias) contados da p
suspensão de todas
falida, ressalvadas a
2º do artigo 6º da L
qualquer ato de disp
falida, salvo autoriza
de ofício à Junta Con
ção da falência no re
inabilitada para exer-
a partir da decretação
dor Judicial o Bacha
HIRTH, que desemp-
do inciso III do artig
inciso III. O Adminis-
em todas as ações,
em trâmite, passand
Oficie-se à Vara do
autos a fls. 864) infor-
e do nome, e endere-
meado. Lavre-se o Te-
Administrador em seq-
bens e documentos (Mafra que faz a escr-
110 da Lei 11.101/05
valer-se do auxílio de
devido a proposta
cial), podendo nomear
a guarda dos bens, fic-
A falida poderá acom-
a expedição de ofício
blicas, especialmente
informem a existênc
Diante da situação da
tinação provisória d
a LACRAÇÃO dos e
garantida a correta a-
Administrador deve ve-
e ou mercadorias em
datária, efetuando a
documentação compri-
para tal retirada que, c
dia 28.01.2011, data p-
de arrendamento). Ap-
decisão acerca da cr-
de credores para eve-
Credores. Ordeno, a-
Público e a comunic-
Fazendas Públicas
para que tomem con-
por fim, a publicação
DE INTIMAÇÃO do re-
MO BORGES FERN-
quebra (prazo do ed-
de circulação local,
são e a relação dos-
na Recuperação Ju-
tenham se habilitado
ser intimada na pess-
na Recuperação Jud-
intimada pela publica-
15 dias. Por interméc-
acima identificada(s),
não sabido, fica(m) c
Direito, tramitam os
bem como INTIMADA

Vara de Itaiópolis / Vara Única
R. Fernando Fernandes Luiz, 130, Fone 047 652-6000 - CEP
13070-000, Itaiópolis - SC
E-mail: fnsuni@tjsc.jus.br
Direito: Gilmar Nicolau Lang
Téc. Cartório: Inez Muraro Willmann

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FALÊNCIA COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial nº 032.09.000579-3

Cereais Bom Jesus Ltda

Endereço: Representante legal da falida JOSÉ ADELMO BORGES FERNANDES, RG 16/R 615.207, CPF 384.892.289-49, Rua dos Irmãos Sobrinho, 365, Itaiópolis - SC;

Endereço: CEREAIS BOM JESUS LTDA, Rua: Jorge Lacerda, 1055, Vila Irek, ap. 21, centro - CEP 89.300-000, Mafra-SC

Objeto: Relatório nominal de credores, valor atualizado do débito e

valor de cada crédito:

ALDO DO BRASIL S/A;

AGROPECUÁRIA S/A;

AGROFINASA S/A;

AGRO SANTANDER;

AGRO BADESC;

AGRO WEISS;

AGRO VCO DO BRASIL S/A;

AGRO J KASPEZAK;

AGRO O OU ELIZETE KUJAVSKI;

AGRO RI OU ELENIZE KOSTECKI HEYSE;

AGRO NIO A. SCHWEIGERSKI;

AGRO NIO HUDZINSKI;

AGRO NIO KOSTESKI;

AGRO NIO VANDERLEI STROBEL;

AGRO MECÂNICA ADECAR,;

AGRO MECÂNICA BAUER;

AGRO POSTO BUBA LTDA,;

AGRO POSTO ITAIÓPOLIS LTDA,;

AGRO JARDINO BALANÇAS,;

AGRO RÃO COMÉRCIO DE CEREAIS;

AGRO ELETRO ELETRÔNICA LTDA,;

AGRO PLANTIO;

AGRO WILSON SCHELBAUER;

AGRO WILSON HUDZINSKI;

AGRO WILSON LAMEL FERNANDES;

AGRO WILSON ALDO OU MARGARIDA PANFIL;

AGRO WILSON IAR PAVLAK;

AGRO WILSON O PLAUTZ;

AGRO WILSON BERTO OU DIROLETE DEKI SEIDEL;

AGRO WILSON WNDRZEJEWSKI;

AGRO WILSON E COSTA;

AGRO WILSON BECHER;

AGRO WILSON DIN DE MOURA;

AGRO WILSON WILSON JORGE OU ROSELI SKRÉPITZ;

AGRO WILSON BATISTA SCHOEBEL (MECÂNICA SABIÁ);

AGRO WILSON ROBERTO B. FERNANDES;

AGRO WILSON EMAR OU ISOLETE RUSKE;

AGRO WILSON É OU TEREZA PITROSKI;

AGRO WILSON É WILBERT;

AGRO WILSON É WILBERT FILHO;

AGRO WILSON EMAR LIEBEL;

AGRO WILSON CESAR BORGES FERNANDES;

AGRO WILSON RO HUDZINSKI;

AGRO WILSON ADILSON KAZMIERCZAK;

AGRO WILSON É OU LACI MASTEY;

AGRO WILSON É GRÉCIO;

AGRO WILSON PROFÉRTIL FERTILIZANTES;

AGRO WILSON VENUS ITAMAR FRITSCH;

AGRO WILSON RCELO JOÃO VALIATI;

AGRO WILSON RCIANO OKOPNIK;

AGRO WILSON RICIO SCHULUPP;

AGRO WILSON RUCOS RUDOLF KOTOWICZ;

MARIA L. LIEBEL;
MÁRIO LUIS FERNANDES;
MARLENE BANASEK RADEK;
MAURÍCIO MICHALVICZ;
MAX OU CLARICE WIBELT;
METALÚRGICA SAMPER S/A;
OMAR OTTO STASSIM;
OSNIR WINTER;
OSVALDO OU LUCÍLIA TAUCHER;
PATO IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA,;
PAULO RAFASKI;
EDENILSON SCHELBAUER;
PAULO SOETHE;
PEDRO OU MÔNICA KOSMALA DOLLA;
ROBERTO RIGO;
RUDIMAR ANTONIO PIROLLE;
RONEI OU ROSE L. PAIXEL GOBETTI;
SADLOSKI MAT. DE CONSTRUÇÃO;
SEMENTE GUARUJÁ LTDA,;
SYNGENTA SEEDS LTDA,;
TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA,;
VICENTE BERING,;
VICTOR OU JOANA HUDZINSKI;
WALDEMAR OU SILVIA ZECZKOWSKI;
WALTER OU ALZIRA RADEK;
WILLE KOSTECKI;
XAVIER PARTALA; E
ZITA IGNÁCZUK.

E eventuais novos credores e interessados.

DECISÃO: CEREAIS BOM JESUS LTDA, nos autos qualificada, ajuizou em 29.04.2009 pedido de Recuperação Judicial. Após cumpridas algumas determinações do juízo, o pedido foi deferido no dia 28.05.2009. Até hoje, contudo, em razão da completa falta de cooperação da autora no que respeita aos pedidos de habilitação dos credores (a bem da verdade, em nenhum deles ofertou qualquer tipo de manifestação e não prestou nenhum tipo de colaboração com o Administrador Judicial), ainda não foi possível realizar a Assembléia Geral de Credores. Além disso, a contabilidade, segundo apurado pelo Sr. Administrador Judicial, está completamente desatualizada, o que dificulta sobremaneira o regular processamento. Passados os 180 (cento e oitenta) dias previstos na Lei 11.101/2005 todas as execuções que haviam sido suspensas voltaram a fluir (já houve mesmo designação de leilões de todos os bens conhecidos da autora, que acabaram não se realizando justamente porque o Sócio-Administrador e representante legal não foi encontrado para ser intimado). A empresa não mais está em atividade e arrendou suas instalações até janeiro de 2011 mas já recebeu todo o valor do arrendamento em julho/2010. Desde aquela data não mais pagou os honorários do Administrador Judicial. Nestes quase 02 (dois) anos de trâmite não pagou um único débito. Assim, impõe-se, como bem observado pelo Dr. Promotor de Justiça, a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, na forma autorizada pelo parágrafo único do artigo 73 da Lei 11.101/05. Não é só. A fls. 862, ex-empregados da autora notificam que a mesma descumpriu acordos celebrados na Justiça do Trabalho. Expedido mandado de execução dos créditos resultantes do arrendamento, restou certificado, pelo Oficial de Justiça daquela especializada, que todos os valores já foram pagos. O valor destes créditos, conforme se verifica a fls. 870 (sem contribuições ao INSS e IRPF), atinge o montante de R\$ 50.397,38. Finalmente, nos presentes autos tem-se diversos certidões, como já noticiado alhures, de que o representante legal da autora está em local incerto e não sabido. Intimado o advogado da Recuperação Judicial para dizer se sabe seu atual paradeiro, com a advertência de que o silêncio seria interpretado como desconhecimento desse paradeiro, que- dou-se o mesmo inerte. Tem-se, então, também, a possibilidade de decretação da quebra em razão do disposto no artigo 94, III, letra "f" da Lei 11.101/05, valendo o registro de que o "caput" do artigo 73 permite esta decretação em relação a empresas que estejam em recuperação judicial. ISTO POSTO, com fulcro nos dispositivos

legais suso referidos, DECRETAR A
BOM JESUS LTDA (CNPJ 05.296.212
Rodovia SC 419, Km 05, neste Munic
o seu administrador, segundo a últim
é o Senhor JOSÉ ADELMO BORGES
da falência como sendo o dia 29.01.
de recuperação judicial). Fica dispe
a relação nominal dos credores um
nos autos. Eventuais credores que
tados poderão fazê-lo no prazo de
publicação deste edital. Ordeno a s
execuções contra a falida, ressalvad
1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05
ato de disposição ou oneração de b
judicial. Determino a remessa de
que proceda a anotação da falência
esta fica inabilitada para exercer q
a partir da decretação da falência.
o Bacharel em Ciências Contábei
nhará suas funções na forma do in
especialmente seu inciso III. O Adm
também, em todas as ações, exec
trâmite, passando a representar a
do Trabalho de Mafra (número dos
decretação da Falência e do nome
Judicial nomeado. Lavre-se o Ter.
o Administrador em seguida, efeti
documentos (no escritório de con
escrita da falida), na forma do art
avaliação dos bens (poderá valer-se
remuneração, devendo a proposta
cial), podendo nomear pessoa por
bens, ficando esta nomeada depoi
nhar a arrecadação. Determino a e
e repartições públicas, especialm
que informem a existência de ever
situação da falida, tenho por inviá
atividades desta e determino a LA
para que seja garantida a correta
(o Administrador deve verificar se
mercadorias em depósito pertenc
a sua entrega, mediante recibos e
fixando prazo razoável para tal ret
ultrapassar o dia 28.01.2011, d
contrato de arrendamento). Apó
decisão acerca da convocação do
para eventual constituição do Con
a intimação do Ministério Público e
AR, às Fazendas Públicas Federal
tomem conhecimento da falência
de edital no DJE, INCLUSIVE DE
legal JOSÉ ADELMO BORGES FER
quebra (prazo do edital, 20 dias)
local, contendo a íntegra desta d
(os já relacionados na Recuperaçã
tenham se habilitado posteriorm
na pessoa de seu advogado cons
considerando-se também intima
Prazo Fixado para habilitação de
tenham se habilitado: 15 dias. F
pessoa(s) acima identificada(s), a
sabido, fica(m) cliente(s) de que,
os autos do processo epigrafad
atender(em) ao objetivo supra r
fixado, contado do transcurso de
chegue ao conhecimento de todos
presente edital, o qual será afixad
1 vez(es), com intervalo de 0 dia

Itaiópolis (SC), 09 de

UTO POSTO FERNANDES

MARMORE
RODAPÉS, SOLEIRAS, PIA
REVESTIMENTOS EM MÁRMO
ARTEFATOS EM CONK



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itaiópolis
Vara Única

897

Ofício nº 032090005793-000-015 Itaiópolis, 09 de dezembro de 2010.

Autos nº 032.09.000579-3

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

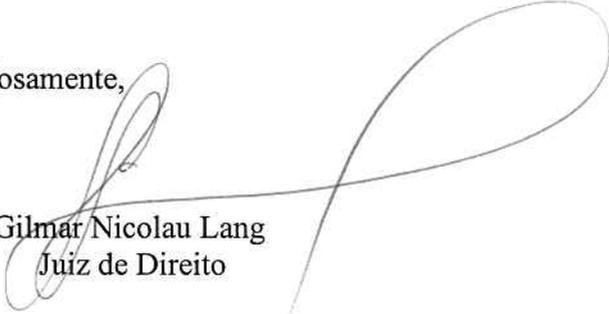
Autor: Cereais Bom Jesus Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no art. 943, do Código de Processo Civil, INTIMO Vossa Excelência que, por este Juiz de Direito, foi decretada a falência da empresa Cereais Bom Jesus Ltda. (CNPJ 05.296.212/0001-81), cujo representante legal é José Adelmo Borges Fernandes, para que tome o devido conhecimento.

Caso haja interesse, deverá a Fazenda Pública manifestar-se na causa.

Atenciosamente,


Gilmar Nicolau Lang
Juiz de Direito

Município de Itaiópolis

Av. Getulio Vargas, 308, Centro
Itaiópolis-SC
CEP 89.340-000